



União Geral de Trabalhadores

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A **SEGURANÇA E SAÚDE** NO TRABALHO NO SETOR DA EDUCAÇÃO

CAMPANHA SOBRE **SST**
DIRIGIDA AOS TRABALHADORES DO SETOR DA **EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO:
Segurança e Saúde
no Trabalho



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



A eleição dos **Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho (RT SST)** constitui uma prioridade da UGT, na medida em que estes agentes da prevenção constituem um elemento chave para a promoção de melhores condições de Segurança Saúde nos locais de Trabalho.

Desta forma, pretendemos desenvolver, no âmbito desta Campanha, um conjunto de ações de sensibilização, informação e esclarecimento, sobre a eleição, promovendo assim o arranque de processos eleitorais.

A participação dos trabalhadores e trabalhadoras no domínio da Segurança e da Saúde não constitui apenas um Direito, é um pressuposto fundamental para garantir a eficácia da gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho por parte dos empregadores.

Tendo, pois, presente que a eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho deve ser encarada por todos as estruturas sindicais como uma prioridade de ação, importará, sistematizar todo o processo eleitoral, clarificando e tornando acessível o entendimento de todos as diligências a tomar no desenvolvimento do ato eleitoral desde a iniciativa do processo até ao início da atividade após a eleição.

O RT SST continua a ser uma figura nem sempre presente no nosso quotidiano sindical, sendo imperioso alterar esta realidade, para que a UGT possa assumir um papel de maior relevo na prevenção de riscos profissionais, promovendo cada vez mais processos eleitorais nos locais de trabalho.

Esta atividade deve ser encarada pelos sindicatos como uma prioridade na ação, pois, assim, contribuiremos para tornar os locais de trabalho mais seguros e saudáveis.

Nunca é demais relembrar que estes representantes possuem vários direitos, que lhe permitem participar e intervir, em representação dos trabalhadores, de forma ativa, no sistema de prevenção da empresa, seja na sua

implementação, seja no seu funcionamento, ou até, na sua avaliação. Nesta perspectiva, são uma mais-valia sindical na reivindicação de melhores condições de SST.

Neste contexto, assume-se como uma prioridade a dinamização e a intensificação da eleição de representantes para a área de SST, combatendo o não cumprimento da legislação.

A Secretária Executiva



Vanda Cruz

O exercício dos direitos laborais ligados à Segurança e Saúde nos locais de trabalho deve ser considerado por todos os sindicatos, dirigentes e delegados sindicais uma prioridade de ação, na medida em que o trabalho desenvolvido contribuirá para a criação de espaços saudáveis e seguros.

Cabe aos trabalhadores, mas de forma especial aos seus representantes, uma efetiva fiscalização das condições de trabalho, exigindo o cumprimento da legislação em vigor que se aplica às condições de trabalho.

É um dever e uma obrigação de todos os trabalhadores, trabalhadoras e seus representantes reivindicar pelo efetivo cumprimento dos seus direitos.

Representante dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho. Quem é?

É o trabalhador eleito, nos termos da Lei, **para defender os direitos dos trabalhadores nos domínios da Segurança e Saúde no trabalho (SST).**

Não é um técnico, mas um trabalhador devidamente legitimado pelo

processo eleitoral, mandatado por um período de 3 anos para exigir e defender os direitos dos trabalhadores, no que se refere à Segurança e Saúde nos locais de trabalho.

Não lhe compete dar soluções técnicas – isso é obrigação dos serviços de prevenção – mas **exigir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.**

Compete-lhe, pois, exigir o cumprimento das obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho que visem a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores, por parte da entidade patronal e controlar a efetivação dos direitos dos trabalhadores.

A existência de Representantes dos Trabalhadores para a SST é importante. Porquê?

1 - O RT'SST é um porta-voz das expectativas, observações, propostas e reivindicações dos trabalhadores, no que respeita à melhoria das suas condições de trabalho.

2 - O RT'SST usufrui de apoio sindical (informação, emissão de pareceres, formação) que lhe permite ter uma posição mais fundamentada sobre as necessidades no que se refere às condições de trabalho.

3 - O RT'SST encontra-se protegido pela Lei, pelo que essa proteção permite-lhe aceder a informações e documentação, que geralmente, não se encontram acessíveis aos demais trabalhadores.

4 - O RT'SST pode solicitar a intervenção das entidades inspetivas e apresentar as suas observações na presença dos inspetores.

5 - O RT'SST é um dos pilares necessários à efetiva melhoria das condições de trabalho na empresa.

Quais os direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST?

- Embora a legislação atribua direitos a todos os trabalhadores em matéria de SST, o Representante dos Trabalhadores para a SST (RT'SST), para além dos direitos que tem enquanto trabalhador, assiste-lhe outros direitos específicos que lhe permitem agir em benefício dos trabalhadores. **São estes direitos, os seguintes:**

- Crédito de 5 horas mensais para o exercício da atividade de representação e de participação;
- Instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções;
- Distribuir informação relativa à SST, bem como a sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito;
- Reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com a SST;
- Formação permanente para o exercício das suas funções;
- Faltas justificadas além do crédito de 5 horas mensais.
- Apresentar as suas observações ao organismo com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral ou a outra autoridade competente, por ocasião de visita ou fiscalização à empresa ou estabelecimento.

Quais são os princípios inerentes à participação dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho?

- Aceitação voluntária para o exercício da função de representação

A participação dos RT'SST implica, antes de mais, uma aceitação voluntária para o exercício da função de representação.

De forma voluntária o RT' SST aceita desenvolver este trabalho de participação ativa para a melhoria das condições de Segurança e Saúde no Trabalho.

- Conhecimentos necessários para o exercício da função

Não sendo um técnico de prevenção, terá que possuir os conhecimentos necessários para o exercício da função. Não lhe compete dar soluções técnicas, mas ao exigir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores terá que possuir conhecimentos sobre prevenção de riscos profissionais, principalmente no que se refere aos direitos que assistem aos trabalhadores. Desta forma pode exigir o cumprimento das obrigações da entidade patronal em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

- Priorizar o contato direto com os trabalhadores nos locais de trabalho

Outro aspeto importante é a relação próxima que deve estabelecer com os trabalhadores e trabalhadoras que representa, privilegiando o contato direto com estes nos locais de trabalho, por forma a obter o máximo de informações que respeitem aos riscos profissionais que afetam os trabalhadores.

- Reconhecer o conhecimento e a experiência dos trabalhadores. O RT'SST deve saber ouvir e aceitar os conhecimentos e a experiência dos trabalhadores que representa, pois estes, melhor do que ninguém conhecem o seu posto de trabalho e as atividades que desenvolvem.

- Desenvolvimento de um trabalho contínuo de aconselhamento junto dos trabalhadores que representa para o cumprimento das medidas de prevenção implementadas. Cabe ao RT'SST esclarecer os trabalhadores sobre os seus direitos em matéria de SST, bem como influenciar para o cumprimento das regras de SST.

- Dialogar e cooperar com os responsáveis pelo serviço de SST, propondo medidas e soluções, indiciando problemas, numa ótica de melhoria contínua das condições de SST, colaborando na disseminação de informação e no esclarecimento aos trabalhadores, promovendo assim a implementação adequada das medidas de prevenção e proteção.

- Manter uma posição reivindicativa, sempre que as medidas de prevenção e de proteção não sejam as adequadas e suficientes para garantir a Segurança e a Saúde dos trabalhadores.

- **Procurar ter acesso à informação** necessária para o exercício da sua função. Caso não lhe seja proporcionada, deve o RT'SST, no exercício do seu direito à Informação, solicitá-la à entidade patronal.

Como promover a eleição de Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho?

Seguem os principais passos para a promoção do processo.

1 – Iniciativa. A eleição dos RT SST pode ser promovida pelo sindicato com trabalhadores representados na empresa ou por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

2 - Início do Processo/ Comunicação. O processo inicia-se com a decisão de realizar as eleições e a fixação de uma data. Esta data a fixar tem que respeitar o prazo de 90 dias que deve existir entre a comunicação à entidade patronal e à DGERT e a realização do ato eleitoral.

3 – Publicidade. O empregador deve afixar em local visível a comunicação recebida sobre a realização do ato eleitoral, acompanhada de uma referência à obrigatoriedade de publicação da mesma em BTE.

4 - Constituição da Comissão Eleitoral. O sindicato deve requer à entidade patronal os elementos essenciais necessários para a constituição da comissão eleitoral (CE), nos termos legais.

5 - Declaração de Aceitação. No prazo de 5 dias a contar da data de publicação da convocatória no BTE, os membros escolhidos para a CE deverão emitir uma declaração de aceitação. A composição da CE deve ser comunicada à entidade empregadora no prazo de 48 horas, a contar da **declaração de aceitação dos seus membros.**

6 - Funcionamento da Comissão. O presidente da CE deve afixar, em local apropriado, as datas de início e fim para a apresentação das listas eleitorais (5 a 15 dias).

7 - Caderno Eleitoral. O empregador deve entregar à CE, no prazo de 48 horas após a receção da comunicação da sua constituição, o caderno eleitoral. A comissão deve proceder à imediata afixação na empresa e estabelecimento.

8 - Apresentação da Lista. O sindicato deve entregar a lista eleitoral ao presidente da comissão eleitoral que deve ser acompanhada das declarações de aceitação dos trabalhadores candidatos a RT SST.

9 - Preparação do Ato Eleitoral. Nesta fase será necessário proceder-se à conceção e reprodução dos boletins de voto, organização e distribuição das secções de voto, composição das mesas de voto e preparação do ato eleitoral.

10 - Realização do Ato Eleitoral. Após a preparação do ato eleitoral estar completa, proceder-se-á, na data respetiva, à realização do ato eleitoral.

11 - Apuramento do Ato Eleitoral. Após o fecho das urnas, procede-se à sua abertura para contagem e apuramento do ato eleitoral. Após o apuramento dos resultados, a CE deve, em seguida, proceder ao registo da ata de apuramento global.

12 - Publicidade do Ato Eleitoral. Após o encerramento do ato e processo eleitoral, a CE deve afixar, no local ou locais em que a eleição decorreu, a identificação dos elementos dos representantes eleitos e a cópia da ata de apuramento global, da respetiva eleição. Dentro dos 15 dias seguintes ao apuramento dos resultados devem remeter-se à DGERT os elementos acima indicados. A DGERT regista o resultado da eleição e procede à sua publicação em BTE.

13 - Início da Atividade. Só após o cumprimento do requisito de publicidade estabelecido no número 3 – publicação em BTE – é que o representante dos trabalhadores pode assumir a sua função representativa.

Quais os passos essenciais para a participação dos RT'SST após a eleição?

Após o processo eleitoral o RT'SST deve:

1.º - Procurar conhecer a estrutura organizacional da empresa, a forma como se encontra organizada, responsáveis pela gestão, as competências dos intervenientes, os recursos humanos, materiais e técnicos que se encontram disponíveis para a organização da SST;

2.º - Seguidamente deve procurar conhecer as condições de trabalho, a sua organização, fases do processo produtivo e tarefas, bem como os equipamentos, máquinas e matérias - primas utilizadas no processo produtivo.

3.º - O conhecimento exato das questões acima referidas vai permitir ao RT'SST avançar para o terceiro passo da sua intervenção que se refere ao conhecimento dos riscos profissionais em presença e à forma como estes devem ser prevenidos, bem como os trabalhadores e trabalhadoras que se encontram expostos aos mesmos.

4.º - Depois de elencados os riscos profissionais existentes no processo produtivo, deve o RT'SST procurar conhecer as necessidades de formação e sensibilização dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como a adequação da formação aos riscos profissionais.

Para mais informações consulte:

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro - Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Código de Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Guia Eleitoral para Representantes dos Trabalhadores em Segurança e Saúde - O Processo Eleitoral Passo a Passo - UGT



Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu